



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 14193/21

Administração municipal. Município de Mataraca. Exercício de 2021. Representação, versando sobre supostas irregularidades na contratação de agentes de trânsito municipais. Necessidade de documentação não apresentada na defesa. Assinação de prazo ao gestor para encaminhamento de informações e documentos.

Verificação de cumprimento de decisão. Não apresentação de todas as informações solicitadas. Não cumprimento. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 02253/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de representação encaminhada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, no que dá conta, em síntese, de **suposta irregularidade** na contratação de agentes de trânsito municipais.
2. A Auditoria, em **relatório inicial** de fls. 34/37, sugeriu a **citação** do Sr. Egberto Coutinho Madruga, Prefeito Municipal, para responder sobre:
 1. A existência de cargos constituídos por lei de agente de trânsito no Município;
 2. A listagem das pessoas que exercem a função de agente de trânsito bem como cargos/contratos por elas ocupados.
3. Devidamente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 62/65, tendo esta concluído pela **procedência da denúncia**, tendo em vista que o gestor **não apresentou os documentos solicitados no relatório inicial**.
4. O Representante do **MPjTC**, em **manifestação** de fls. 68/70, pugnou pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, através de **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, ao atual Gestor responsável, para o envio dos documentos e esclarecimentos pertinentes, supramencionados, sob pena de revelia e cominação de MULTA PESSOAL prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação do envio dos esclarecimentos.
5. Na sessão de **09/06/22**, esta **1ª Câmara**, por meio da **Resolução RC1 TC 00056/22**, fixou **prazo de 30** (trinta) **dias** para apresentação, pelo gestor, de documentos Informação sobre:
 1. A existência de cargos constituídos por lei de agente de trânsito no Município;
 2. Listagem das pessoas que exercem a função de agente de trânsito bem como cargos/contratos por elas ocupados.
6. A decisão foi publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico de 17/06/22**.
7. Encaminhados os esclarecimentos pelo interessado, estes foram examinados pela **Auditoria** (fls. 147/150), tendo esta concluído que o **documento TC 76860/22**, enviado pelo Prefeito Egberto Coutinho Madruga, **não contém as informações cujo envio foi determinado nos termos da Resolução RC 1 – TC – 00056/22**.
8. O Representante do **MPC**, às fls. 153/157, opinou pela:
 1. Declaração de NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1-TC 00056/22;
 2. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE-PB.
 3. FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO para que o Sr. Egberto Coutinho Madruga tome as medidas necessárias para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC1-TC 00056/22.
9. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A **análise técnica inicial** apontou para a necessidade do **fornecimento, pelo denunciado, de documentação e esclarecimentos**, a fim de viabilizar a apuração dos fatos. **Baixada Resolução** com assinatura de **prazo de 30 dias** para apresentação da documentação, o gestor **não a trouxe em sua completude**, uma vez que, de acordo com a **Auditoria, não foi apresentada a informação sobre a existência de cargos constituídos por lei de agente de trânsito no Município e a Listagem das pessoas que exercem a função de agente de trânsito bem como cargos/contratos por elas ocupados.** (fls. 148)

Diante da constatação técnica, impõe-se a **aplicação de multa** ao gestor responsável e a **assinatura de novo prazo de 30** (trinta) **dias** para dar fiel cumprimento à **Resolução RC1 TC 00056/22**, sob pena de nova multa.

Voto, portanto, no sentido de que esta **1ª Câmara**:

1. **Declare o descumprimento da Resolução RC1 TC 00056/22;**
2. **Aplique multa** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, pelo descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
3. **Assine prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, Prefeito Municipal de Mataraca, para que, sob pena de aplicação de nova multa, apresente todos os documentos e esclarecimentos requeridos na **Resolução RC1 TC 00056/22**, observando as conclusões técnicas de fls. 147/150, sob pena de aplicação de nova multa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 14193/21 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00056/22;**
2. **APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 48,00 UFR/PB, ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, pelo descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
3. **ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, Prefeito Municipal de Mataraca, para que apresente todos os documentos e esclarecimentos requeridos na**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Resolução RC1 TC 00056/22, observando as conclusões técnicas de fls. 147/150, sob pena de aplicação de nova multa.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.*

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO